



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Lei Ordinária nº 844, de 13 de janeiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 836/2025, que autoriza o poder executivo municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Previdência do Município de Corrente – Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Corrente - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 836/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento. (...)”

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.”

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros COMPOSTOS de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º. Todas os demais artigos não especificamente modificados pelas alterações decorrentes dessa Lei permanecem em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dois Irmãos, Corrente-PI, 13 de janeiro de 2026.


FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL